



RESOLUÇÃO CME/MINDURI Nº 002/2026

Dispõe sobre a regulamentação da carga horária do Professor Municipal I e do Professor de Educação Física e normatiza a atuação do Professor Municipal I na função de Professor Eventual no Sistema Municipal de Ensino de Minduri – MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINDURI – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 937/2001, pela Lei Municipal nº 981 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Minduri) e pela Lei Complementar Municipal nº 013/2025,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206;
- A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), em especial o art. 67;
- A necessidade de organizar a jornada de trabalho docente, assegurando tempo para interação com os educandos e para atividades pedagógicas;
- O Parecer CME/Minduri nº 03/2026, aprovado em 09/02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a carga horária semanal de 27 (vinte e sete) horas para os cargos de Professor Municipal I e de Professor de Educação Física no Sistema Municipal de Ensino de Minduri, assim distribuída:

I – 18 (dezoito) horas semanais de interação direta com os educandos (aulas);

II – 9 (nove) horas semanais destinadas às demais atividades pedagógicas, compreendendo planejamento, elaboração e correção de atividades, participação em projetos, formação continuada e reuniões pedagógicas.

Art. 2º - Das 9 (nove) horas semanais destinadas às atividades pedagógicas:

I – 3 (três) horas serão obrigatoriamente destinadas ao Módulo (reunião pedagógica coletiva), a ser realizado uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, podendo o dia ser alterado mediante conveniência pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – 6 (seis) horas destinam-se ao planejamento livre do professor, respeitadas as necessidades pedagógicas da unidade escolar.

Parágrafo único. No mínimo duas aulas semanais de Educação Física serão ofertadas, período em que o professor regente ficará afastado da sala de aula para fins de organização pedagógica e planejamento, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária semanal.

Art. 3º - O professor poderá ser convocado para atividades de formação, planejamento e execução de projetos pedagógicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que:



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



- I – respeitada a carga horária semanal máxima do cargo;
- II – as atividades convoquem o tempo destinado às atividades pedagógicas (as 9 horas semanais), vedada a extração da jornada.

Art. 4º - Fica normatizada a atuação do Professor Municipal I na função de Professor Eventual, cabendo-lhe:

- I – substituir o professor regente em sala de aula nos casos de faltas, férias e licenças;
- II – suprir ausência pontual e imprevisível de Professor de Apoio, exclusivamente para garantir a continuidade imediata do atendimento educacional ao aluno;
- III – desenvolver e aplicar atividades pedagógicas de reforço escolar, com foco na mitigação das habilidades em defasagem dos estudantes;
- IV – aplicar atividades previamente organizadas pela equipe pedagógica da escola.

§ 1º As atividades de reforço escolar deverão estar alinhadas ao currículo municipal e à BNCC.

§ 2º É vedada a utilização do Professor Eventual para atividades meramente administrativas, devendo sua atuação manter caráter essencialmente pedagógico.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto à aplicação desta Resolução e acompanhar sua execução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos administrativos e pedagógicos imediatos.

Minduri, em 09 de fevereiro de 2026.


CORINA DE LOURDES MAGALHÃES
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Minduri



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680